

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.643, de 24 de dezembro de 2013.

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Mantena para o exercício de 2014”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Mantena, para o exercício de 2014, estima as receitas e fixa as despesas em R\$ 76.522.100,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil e cem reais) nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.613/2013.

Art. 3º. Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.

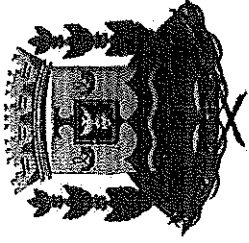
Art. 4º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, novas naturezas de despesas, dentro de cada projeto e atividade.

Art. 5º. Para utilizar recursos financeiros provenientes de exercícios anteriores, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal em nova natureza de despesa/elemento de despesa.

§1º. A criação de nova natureza de despesa/elemento de despesa conforme descrito no caput deste artigo não será computada no percentual de autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares, fixado no art. 4º desta Lei.

§2º. A criação de nova natureza de despesa/elemento de despesa conforme descrito no caput deste artigo dependerá de prévia comprovação de disponibilidade financeira líquida da própria fonte de recurso.

Art. 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais


Art. 7º. As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.


Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações/atualizações nos anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº. 1.613/2013 - no resultado nominal e primário, decorrentes das novas previsões de receitas de operações de créditos, alienação de bens e transferências de convênios.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2013.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Meacir Batista de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Interino

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 24/12/2013.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração